



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria de Museus

Acordo de Cooperação Técnica Nº 065/2025/2025

Processo nº SEI-180002/002748/2025

Unidade Gestora: Coordenadoria de Museus

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE
ARTES DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E O CENTRO CULTURAL
JUSTIÇA FEDERAL, VISANDO
O FOMENTO À CULTURA E O
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
CONJUNTOS DE CARÁTER
ARTÍSTICO, EDUCACIONAL,
PATRIMONIAL E DE DIFUSÃO
CULTURAL.

A **FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.874.762/0001-88, com sede na Rua da Alfandega, nº 91, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **FUNARJ**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10.827.509-0/IFPRJ e do CPF nº 033.028.297-28, e o **CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua do Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CCJF**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 05.708.330-5/IFPRJ e do CPF nº 867.760.377-87, considerando o constante no processo nº SEI-180002/002748/2025, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração entre a Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ e o Centro Cultural Justiça Federal – CCJF, visando ao desenvolvimento e à execução conjunta de ações e projetos de natureza cultural, artística, educacional e patrimonial, de interesse comum, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.

1.2. As ações decorrentes deste Acordo serão realizadas conforme o Plano de Trabalho anexo, que detalha as atividades, responsabilidades, cronograma e formas de cooperação, tendo como iniciativa inicial o projeto “Exposição do Acervo de Artes do Banerj”, a ser realizado no Centro Cultural Justiça Federal, além de outros projetos que venham a ser desenvolvidos durante a vigência do presente instrumento.

1.3. As partes reconhecem que o presente Acordo tem caráter colaborativo e não exaustivo, podendo ser ampliado ou reduzido, mediante termos aditivos ou ajustes complementares, para a execução

de novas ações, programas ou projetos culturais de interesse mútuo.

1.4. O presente instrumento não estabelece exclusividade entre as partes, sendo facultada a ambas a celebração de outros acordos, convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas cujos objetivos sejam compatíveis com suas finalidades institucionais, bem como o Regulamento Geral do CCJF (<https://ccjf.trf2.jus.br/regulamento-geral-para-apresentacao-de-projetos-2026>).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a atuação colaborativa entre a Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ e o Centro Cultural Justiça Federal – CCJF para o planejamento, promoção, desenvolvimento e execução de ações conjuntas de caráter cultural, educacional, artístico e patrimonial, de interesse comum, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.

2.2. As atividades decorrentes desta cooperação visam à valorização das expressões culturais, à democratização do acesso às artes, ao fortalecimento das políticas públicas de cultura no Estado do Rio de Janeiro e à preservação da memória do Judiciário Federal.

2.3. O presente instrumento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 26 e 87, bem como pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública e ao regime jurídico das parcerias entre órgãos e entidades públicas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 26 e 87; pela Portaria nº PRES/TRF2 nº 18, de 17 de Janeiro de 2025, bem como pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública e ao regime jurídico das parcerias entre órgãos públicos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

4.1. São obrigações da FUNARJ:

4.1.1. disponibilizar sua rede de teatros, museus, casas de cultura, acervos e equipes técnicas, bem como sua expertise na execução de ações de fomento cultural;

4.1.2. apoiar tecnicamente a execução dos projetos, bem como o planejamento e coordenação das atividades, em conjunto com o CCJF;

4.1.3. fornecer informações e documentos necessários à execução do presente Acordo;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, em conjunto com o CCJF, garantindo o cumprimento de suas cláusulas;

4.1.5. promover a divulgação institucional das atividades realizadas em parceria, incluindo a identidade visual da FUNARJ, da SECEC/RJ e do CCJF;

4.1.6. avaliar periodicamente os resultados das ações implementadas, em conjunto com o CCJF.

4.2. São obrigações do Centro Cultural Justiça Federal:

4.2.1. disponibilizar infraestrutura, espaços expositivos e demais áreas culturais necessárias à realização das atividades previstas;

4.2.2. assegurar a manutenção e operacionalização dos espaços utilizados, bem como o suporte técnico de sua equipe;

4.2.3. coordenar, juntamente com a FUNARJ, a produção, a montagem e a divulgação das atividades culturais e educacionais;

4.2.4. elaborar as artes para divulgação, observando a correta aplicação das logomarcas institucionais do Governo do Estado do Rio de Janeiro, SECEC/RJ, FUNARJ e CCJF, conforme os manuais de identidade visual vigente;

4.2.5. promover, sempre que possível, ações de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social nas atividades realizadas;

4.2.6. avaliar periodicamente os resultados das ações implementadas, em conjunto com a

FUNARJ;

4.2.7. acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, em conjunto com a FUNARJ, garantindo o cumprimento de suas cláusulas;

4.2.8. apoiar tecnicamente a execução dos projetos, bem como o planejamento e coordenação das atividades, em conjunto com a FUNARJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

5.1. A execução das ações e projetos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada de forma conjunta entre a Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ e o Centro Cultural Justiça Federal – CCJF, observando-se as competências institucionais e os recursos técnicos e operacionais de cada partícipe.

5.2. As atividades previstas serão detalhadas em instrumentos complementares, como termos de execução, planos específicos ou aditivos, nos quais constarão a descrição das metas, responsabilidades, prazos, indicadores e resultados esperados.

5.3. A implementação de cada projeto deverá observar a legislação vigente, as normas internas das instituições envolvidas, bem como o disposto neste Acordo e em seu Plano de Trabalho anexo, assegurando a transparência, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos princípios da gestão pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a FUNARJ representada pela Coordenadoria de Museus e o

Centro Cultural Justiça Federal representado pelos servidores responsáveis para tanto, a serem designados pela Direção Executiva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A FUNARJ providenciará a divulgação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, condição indispensável para a sua eficácia.

12.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, condição indispensável para a sua eficácia, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, ficando as despesas da publicação a cargo da FUNARJ.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

13.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK

Presidente da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

Documento assinado digitalmente

gov.br

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Data: 21/10/2025 17:54:34-0300

Verifique em <https://validar.rti.gov.br>



THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Diretor-Geral do Centro Cultural da Justiça Federal

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: Wallace Almeida de Souza

Matrícula ou CPF: 5149019-6

2) _____

Nome: José Ricardo de Almeida Horta

Matrícula ou CPF: 787.716.507-25



Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE RICARDO DE ALMEIDA HORTA

Data: 21/10/2025 15:27:43-0300

Verifique em <https://validar.rti.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Almeida de Souza, Ajudante II**, em 21/10/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson de Oliveira Emerick, Presidente**, em 21/10/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117117619** e o código CRC **FDAF50D9**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO (117041337)

Referência: Processo nº SEI-180002/002748/2025

SEI nº 117117619